



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 200/2025

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação da empresa ADRIANO ERNO STEFFLER, CNPJ nº 20.725.095/0001-18, para realização do show da Dupla Edy e Lázaro, para a festividade natalina, no dia 22 de dezembro de 2025.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM.

O objeto não se enquadra como obras ou serviços de engenharia, por isso, por definição residual, é enquadrado como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.238/2022.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE.

A dotação será informada no Termo de Referência.

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1 Transferência voluntária de Recursos da União – SICONV:

Não.

1.4.1.1. Tipo de Instrumento:

Não se aplica.

1.4.1.1.1. Recurso Financeiro:

Não se aplica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

A contratação da dupla Edy e Lázaro para a festa natalina, mostra-se necessária por se tratar de um evento de grande relevância social, cultural e comunitária. A celebração é uma data simbólica que promove a integração entre os munícipes e valoriza a identidade local. Nesse contexto, a presença da dupla contribui de forma significativa para a qualidade do evento, garantindo uma atração artística que já possui reconhecimento regional e crescente destaque, com música que ultrapassa a marca de 100 mil visualizações nas plataformas digitais, o que demonstra grande aceitação junto ao público.

Além disso, a contratação busca atender ao interesse público, uma vez que se trata de atividade voltada ao lazer, cultura e valorização dos talentos locais, fomentando o acesso da comunidade a manifestações artísticas de relevância. A apresentação da dupla também estimula a movimentação econômica local, ao gerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

fluxo de visitantes e oportunidades para o comércio, prestadores de serviço e setor gastronômico durante a festividade.

Portanto, a escolha pela dupla Edy e Lázaro é justificada pela notoriedade em ascensão, pela adequação ao perfil cultural da comunidade e pela capacidade de contribuir diretamente para o sucesso da comemoração, tornando a festa mais atrativa, participativa e marcante para a população.

Para formalizar essa contratação, será necessário contratar a empresa Adriano Erno Steffler, CNPJ nº 20.725.095/0001-18, que é a empresa representante da banda.

2.1. DISPENSA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA: NÃO

Não será por dispensa em razão da emergência.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações ainda não foi implantado pelo Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTACAO ARTISTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL	15830	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviços R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não haverá custos adjacentes à contratação.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para esta contratação, têm como parâmetro ser um serviço único, e por ser exclusivo para a festa de natal, o mesmo não tem interesse de outras secretarias.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo da contratação foi baseado conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Não, os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não há aquisição de materiais.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não há aquisição de materiais.
5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO
Não há requisitos adicionais.
5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços
Não há exigências adicionais.
5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Sim.
Para as contratações diretas, considerando a necessidade imediata, será exigida documentação mínima, com fulcro no art. 70, inciso III da Lei n.º 14.133/2021. Além dos documentos indicados abaixo, deverá ser consultada a regularidade fiscal da contratada junto à São Jerônimo, pois não se pode contratar empresas com débitos municipais. a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); b) Certidão Negativa de Tributos Federais, incluindo os débitos previdenciários; c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); d) Declaração de que a contratada não emprega menores de idade, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não
Não foi identificada a necessidade.
5.3.3 Documentos de Habilitação
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não
Não há necessidade.
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não
Não há necessidade.
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não
Não há exigência de pessoal técnico.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Não
Não há exigência de registro em entidade profissional competente.
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não há necessidade de declaração.
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não
Não se aplica.
5.3.3.7 Outros documentos de habilitação indispensáveis para a contratação direta: Não.
Não se aplica.
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
A LC 123/2006 não torna obrigatória a contratação de ME/EPP para contratação direta, razão pela qual não incide sua aplicação nesta contratação.
5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO
Não há.
6. ALTERNATIVAS DE MERCADO
No caso específico da contratação da dupla Edy e Lázaro, não há alternativas de mercado que possam substituí-los, uma vez que a proposta é trazer ao evento justamente essa atração, reconhecida por sua representatividade local e por sua crescente notoriedade regional. Trata-se de um show de caráter singular, ligado diretamente à identidade artística da dupla, o que inviabiliza a substituição por outros prestadores. Ademais, a empresa Adriano Erno Steffler, CNPJ Nº 20.725.095/0001-18 é a empresa representante da dupla.
6.1 RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Deverá ser realizada uma contratação direta, considerando a impossibilidade de comparação devido à notória consagração crítica.
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1 DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL
Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
7.2. DOS PRAZOS
7.2.1 DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO
Por se tratar de um contrato de escopo, o mesmo tem as datas programadas para o evento, podendo haver alterações nas datas devido às mudanças climáticas. O prazo de execução da contratação será contado da assinatura do contrato encerrando-se na data prevista de 22 de dezembro de 2025, após o final do show, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.2 DE ENTREGA:
Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.2.3 DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados a partir das 00:30 do dia 22 de dezembro de 2025, com duração de no mínimo 1h.

7.2.4 ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:

O local de execução dos serviços será na Rua Osvaldo Aranha, em frente à Câmara de Vereadores, em São Jerônimo – RS.

7.3 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não vislumbra.

7.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- No valor final do serviço, deverão estar incluídos todos os custos com pessoal (encargos financeiros, alimentação, hospedagem, diárias e etc.) impostos e taxas aplicáveis, montagem, guarda e desmontagem de equipamento).
- O serviço deverá ser prestado com qualidade e em total conformidade com o descrito em contrato;
- O horário de início da apresentação está previsto no dia 22/12/2025 com início às 00:30, com duração de no mínimo 1h. Em caso de atraso o encerramento poderá ser adiado, sem ônus para o município.
- Em caso de emergência por motivo de força maior, caso fortuito ou fenômeno da natureza, exemplificando mas não se limitando a fortes chuvas; tempestade com desmoronamento de barreira; blackout; qualquer fato imprevisível e invencível capaz de realizar o evento, poderá ser alterado a data e/ou o local do evento.

7.5 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia contratual dos serviços está estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

7.6 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

O fiscal da contratação irá verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, bem como acompanhar se o prazo de execução foi respeitado e está sendo cumprido.

O Fiscal Técnico será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, bem como pela indicação de eventual divergência em relação às especificações descritas no termo de referência, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024

7.7 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

A expectativa com o resultado da contratação da dupla Edy e Lázaro é a realização de um espetáculo de qualidade, capaz de atrair e envolver o público, fortalecendo a relevância cultural e social da festa natalina. Espera-se que a apresentação proporcione entretenimento de alto nível, consolidando o evento como um marco no calendário local e atendendo plenamente às expectativas da comunidade. Além disso, a presença da dupla deve valorizar os artistas da cidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

gerar orgulho local e estimular a participação popular, contribuindo para a integração dos munícipes e para o fortalecimento da identidade cultural do município.

7.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

b) totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca objeto;

c) quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

d) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

e) em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;

f) por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus, fora dos locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE como camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal;

g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Município de São Jerônimo e a qualquer terceiro;

h) quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano direto causado ao Município de São Jerônimo e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

i) em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;

j) em facilitar que o Município de São Jerônimo acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;

k) a produção, administração e coordenação de suas atividades;

l) em comunicar ao Município de São Jerônimo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

totalmente responsável quanto ao ressarcimento ao Município de São Jerônimo de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa quando aplicável, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

m) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto, salvo aqueles de responsabilidade do Município de São Jerônimo.

n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;

p) em manter contato permanente com o Município de São Jerônimo e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

q) em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pelo Município de São Jerônimo meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

r) única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

s) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto;

t) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades, a exceção dos casos previstos no contrato onde a CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda;

u) providenciar a apresentação da dupla sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial do evento;

7.9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Efetuar o devido pagamento à contratada;
- b. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.
- d. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, o Município reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;
- e. Responsável pela contratação dos equipamentos de sonorização / iluminação para a realização do show da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

Não será dividido em lote, pois trata-se de um item único.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

O serviço será em parcela única, pois o show acontecerá somente na data e horário já mencionados neste ETP.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de **serviços**, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não será por Registro de Preços, haja vista que serão dois show com datas únicas e já programadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O resultado pretendido com a contratação da banda é a realização de um show que proporcione entretenimento de qualidade e promova a valorização cultural. Busca-se atrair moradores e visitantes, impulsionando o turismo e o comércio local, além de consolidar a festa de natal como um evento tradicional e de referência regional, capaz de gerar retorno social, cultural e econômico .

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO.

Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

Foi contrato anteriormente conforme inexigibilidade 155/2023, 121/2022, 011/2024, 068/2024, 067/2024 e 066/2024 dentre outras contratações do mesmo objeto.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO.

Não haverá previsão de novas contratações desta dupla, mas sim de outros shows.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? SIM.

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de providências prévias na administração, como locação de estruturas, banheiros, sonorização e etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES?
NÃO
Não há previsão de futuras contratações derivadas desta.
12 IMPACTOS AMBIENTAIS
12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO
Não foram identificados impactos ambientais.
12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.
Não foram identificados impactos ambientais.
12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?
Não se aplica.
12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO
Por ser serviço, não se aplica
13. CONCLUSÃO
Com todo o apresentado acima, concluo que a Contratação da empresa ADRIANO ERNO STEFFLER, CNPJ nº 20.725.095/0001-18, para realização do show da Dupla Edy e Lázaro, para a festividade natalina, no dia 22 de dezembro de 2025, é a opção mais adequada para atender à necessidade. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa é a representante da dupla, ocorrendo então a inviabilidade de competição.

São Jerônimo, 17 de dezembro de 2025.

TIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
GESTOR DA CONTRATAÇÃO
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER,
CULTURA E TURISMO.

RENATO LUIS MILLER
FISCAL TÉCNICO
COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER.

KARINE DA SILVA GONÇALVES
COORDENADORA
FISCAL ADMINISTRATIVA

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P6E**PVV****M3D****EN3**